



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.313 ANO XL CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 40 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	PÁGINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	08
Secretaria	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	08
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	16
Secretaria	18
Departamento Administrativo	19
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	
Crime	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	
Crime	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	20
Interior	22
DIVERSOS	32
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	32
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	35
EDITAIS JUDICIAIS	40

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00001

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62690/94-7, resolve

NOMEAR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Fazenda Rio Grande, Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00002

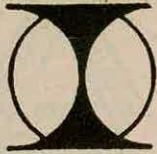
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58349/94-2, resolve

AUTORIZAR

a contratação, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de MARIA LUIZA PENSO, aprovada em teste seletivo, para prestar serviços pelo período de um (01) ano, junto à Vara Criminal da Comarca de Salto do Lontra, nas funções de Agente de Serviços Gerais, nível 12, com fundamento no artigo 27, inciso IX, alíneas "a" e "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda nº 02, de 16.12.93, e na Lei Estadual nº 9.198, de 18.01.90.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevê)

252-2012 — (Diretoria)

Caixa Postal nº 1102

FAX

Cep-80030-050

253-4302 — (Diretoria)

PABX- (041) 252-4411 - (Informações)

253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	R\$	170,00
MEIA PÁGINA	R\$	85,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	R\$	4,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	R\$	40,00
Semestral Com remessa postal	R\$	130,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	R\$	22,00
Semestral Com remessa postal	R\$	112,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA		
Sem remessa postal	R\$	0,30
Com remessa postal	R\$	0,80

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	R\$	0,05
Formato Diário Oficial — Unidade	R\$	0,08

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8668/93	R\$ 1,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	R\$ 3,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	R\$ 2,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	R\$ 3,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	R\$ 3,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1988/93	R\$ 9,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 3,00

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

Diário da Justiça
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PABX 252-7447 FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY Presidente
Des. LIMA LOPES Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel

Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

1: GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Accácio Cambi
Des. Walter Borges Carneiro

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

1: GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Accácio Cambi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Mattos Guedes — Presidente
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ªs feiras

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci
Luiz Viel

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ªs feiras

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
Des. Luiz Viel

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. MARTINS RICCI (designado)
Des. ALTAIR PATITUCCI (designado)
Des. TADEU COSTA
Des. ACCÁCIO CAMBI

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA PABX 252-7447

DR. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA Presidente
DR. DILMAR IGNÁCIO KESSLER Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU — Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS

Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. CORDEIRO CLÉVE — Presidente
DR. RIBAS MALACHINI
DR. ERACLES MESSIAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

QUARTAS-FEIRAS

Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sala "Des. Costa Pinto" QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DRA. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. NEWTON LUZ — Presidente
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sala "Des. Pacheco Júnior" SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI DE SOUZA

SEGUNDAS-FEIRAS

Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

SEGUNDAS-FEIRAS

Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. LOPES DE NORONHA — Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

SEGUNDAS-FEIRAS

Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA

QUINTAS-FEIRAS

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

QUINTAS-FEIRAS

Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. OCTÁVIO VALEIXO — Presidente
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. WANDERLEI RESENDE

TERÇAS-FEIRAS

Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

QUINTAS-FEIRAS

Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. NEWTON LUZ — Presidente
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
DR. MÁRIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS

2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CORDEIRO CLÉVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI DE SOUZA
DR. RIBAS MALACHINI
DR. ERACLES MESSIAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Crim.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL

por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00003

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24617/94, resolve

AUTORIZAR

a contratação, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de GIBSON ERNESTO DOS SANTOS e ELIAN FERNANDES DE ARAÚJO, aprovados em teste seletivo, para prestarem serviços pelo período de um (01) ano, junto à Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, nas funções de Agente de Serviços Gerais, nível 12, com fundamento no artigo 27, item II, alíneas "a" e "b" da Constituição Estadual, com a nova redação dada pela Emenda nº 02, de 16.12.93, e na Lei Estadual nº 9.198, de 18.01.90.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00004

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46658/94-5, resolve

RETIFICAR

O Decreto Judiciário nº 651, de 25 de outubro de 1994, a fim de que do mesmo passe a constar que a exoneração, a pedido, de CARLOS AUGUSTO MARINONI, do cargo de Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é a partir de 1º de novembro de 1994, e não como figurou.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00005

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30126/94, resolve

RETIFICAR

O Decreto Judiciário nº 573, de 12 de setembro de 1994, que concedeu aposentadoria, por invalidez, a ANTONIO MELCHIOR JARDIM RIBEIRO DE LIMA, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a fim de que do mesmo passe a constar que o pagamento da gratificação de função 4-F, é em

razão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 139, da Lei nº 6174/70, e não como figurou.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 000001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, atender os feitos urgentes da 13ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 27 a 30 de dezembro de 1994, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 000002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, atender os feitos urgentes da 13ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 20 a 23 de dezembro de 1994, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 000003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - REVOGAR

a partir de 27 de dezembro de 1994, a designação do Doutor MÁRIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, efetuada pela Portaria nº 2377/94, para proferir decisões nos autos abaixo relacionados, da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, e

PORTARIA N.º 000006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

II - DESIGNAR

O Doutor BENJAMIN ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, para os referidos autos:

- 01) Autor nº 449/90 - Pauliana (2 volumes)
- 02) Autos nº 797/91 - Anulação de Título ao Portador (2 volumes mais Apenso 183/90, 375/90 e 383/91);
- 03) Autos nº 492/92 - Reparação de Danos (Apenso 724/92); e
- 04) Autos nº 740/89 - Anulatória de Negócio Jurídico (7 volumes mais Apenso 807/91).

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 000004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46285/94-2, resolve

DESIGNAR

DANIEL CEZAR ZAMBÃO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto à 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, mantendo-se a designação para o Juizado Especial de Pequenas Causas, e revogando sua designação para a 20ª Vara Cível.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 000005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59529/94-0, resolve

DESIGNAR

ELEUTÉRIO FURTADO VIEIRA, Oficial de Justiça, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços na 2ª Vara dos Delitos de Trânsito, ficando, em consequência, revogada sua designação para a 5ª Vara Criminal, prevalecendo a da 17ª Vara Cível.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de dezembro de 1994, as férias alusivas ao 2º período de 1994, concedidas ao Doutor LUIZ ANTONIO BARRY, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 2755, de 16 de dezembro de 1994, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 000007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58569/94-4, resolve

AUTORIZAR

EDEMIR BOZESKI, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colombo, a se afastar do País a partir de 02 de janeiro de 1995, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 000008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62530/94-0, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ILDA ELOISA CORREA BARBIERI, Juiz Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colombo, a se afastar do exercício de suas funções no dia 30 de dezembro de 1994.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51943/94-7, resolve

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

A U T O R I Z A R

PORTARIA N.º 000009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

o Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a usufruir os dezesseis (16) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 1989, a partir de 03 de novembro do ano em curso, interrompidas através da Portaria nº 342, de 10 de fevereiro de 1994.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63152/94, resolve

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

A U T O R I Z A R

PORTARIA N.º 000012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

o Doutor RENATO BRAGA BETTEGA, Juiz de Direito Substituto da comarca de Curitiba, a se afastar do País, a partir de 10. de fevereiro de 1.995, durante o período de suas férias regulamentares.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53849/94-8, resolve

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

I - A U T O R I Z A R

PORTARIA N.º 000010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

o Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1990, a partir de 1º de fevereiro de 1995, interrompidas através da Portaria nº 1690, de 30 de setembro de 1991.

II - C O N C E D E R

ao referido magistrado, sessenta (60) dias de férias alusivas aos 2º período de 1994 e 1º período de 1995, a partir de 02 de março de 1995.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63156/94, resolve

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

A U T O R I Z A R

PORTARIA N.º 000013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

o Doutor AIRVALDO NATAL STELA ALVES, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da comarca de entrância final de Londrina, a celebrar o casamento de Kadija Rahal e Adriano Pienaro Crisóstomo, a realizar-se no dia 14 de janeiro de 1.995, em Londrina-Pr.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62421/94-0, resolve

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

C O N C E D E R

PORTARIA N.º 000011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

a Doutora TALMA FRANÇA DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de dezembro de 1994. de acordo com o ar-

artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

PORTARIA Nº 00016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59450/94-0, resolve

PORTARIA Nº 00014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63157/94, resolve

da Direção do Fórum da Comarca de Rio Negro, até 1º de fevereiro de 1995, OSVALDINA MARCOS TEIXEIRA, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

C O N C E D E R

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

ao Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da comarca de entrada intermediária de Peabirú, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de dezembro de 1.994, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

PORTARIA Nº 00017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62232/94-9, resolve

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

PORTARIA Nº 00015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

da Empresa de Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, até 1º de fevereiro de 1995, ENÉAS EUGÊNIO PEREIRA FÁRIA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60468/94-4, resolve

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 00018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

do Museu do Expedicionário, da Secretaria de Estado da Cultura, até 1º de fevereiro de 1995, AIRAM GROSSI DOS SANTOS, Técnico Especializado, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62232/94-9, resolve

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

da Empresa de Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, até 1º de fevereiro de 1995, ANITA ZIPPIN MONTEIRO DA SILVA, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54920/94-4, resolve

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 00019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58466/94-4, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Matinhos, até 1º de fevereiro de 1995, DINORA DE JESUS SCHEREMETTA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 00020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56387/94-8, resolve

I - COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Secretaria do Tribunal de Justiça, RENATO CABRAL, Auxiliar de Cartório, PJ-II, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

II - LOTAR

o referido servidor, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ VIEL, a partir de 21 de novembro de 1994.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 00021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

LOTAR

SONIA MARA DE OLIVEIRA GUAZZELLI, Técnico Especializado em Execução Penal, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais, na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba, a partir de 20 de dezembro de 1994, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 00022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59357/94-1, resolve

LOTAR

HUGO CRISTIANO CRUZ DE MIRANDA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Curitiba, a partir de 02 de janeiro de 1995, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 00023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58293/94-4, resolve

PRORROGAR

até 1º de fevereiro de 1995, os efeitos da Portaria nº 181, de 18 de janeiro de 1994, referente a prorrogação da designação de OSVALDO EMIGDIO DE SOUZA FILHO, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, pa-

ra prestar serviços no Cartório Criminal da Comarca de Rio Branco do Sul.

RESOLVE

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 00024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53067/94-0, resolve

RETIFICAR

a Portaria n.º 1405/92, retificada pela de n.º 2300/92 e Portaria n.º 2235/92, retificada pela de n.º 2301/92, para que dos referidos atos passe a constar que a lotação das servidoras MÁRCIA GIRALDI SBARAINI e MARIA ELIANE OLINGER ROCHA, ambas ocupantes do cargo de Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, é para prestar serviços junto à Coordenadoria do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, da Corregedoria da Justiça, e não como figurou.

Curitiba, 03 de janeiro de 1995.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PODER JUDICIÁRIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO N.º 001/95.-

Prot.51.248/94 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.37 usque 40, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento (Convite n.º 59/94), à empresa CORESUL MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de R\$ 7.289,00 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais), observadas as disposições legais;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;

IV - Publique-se. Em 02.01.95

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 05/94

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunido em Órgão Especial, em sessão extraordinária realizada em 23 de dezembro de 1994, tendo em vista a proposição e a justificativa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, na forma do artigo 31 da Lei n.º 7.567/82 e,

Considerando os termos das Resoluções sob n.ºs. 03/92 e 03/94, dest. Tribunal de Justiça;

Considerando que a variação da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF), no período de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, foi de 20,26% (vinte vírgula vinte e seis por cento);

Atualizar as custas constantes das tabelas em anexo, estabelecendo que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC), a partir do dia 1º de janeiro vindouro, será igual a 0,052 (zero vírgula zero cinquenta e dois), que corresponde a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF).

Curitiba, 30 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

Estiveram presentes à sessão presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronald Accioly, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Plínio Cachuba, Lenz César, Mattos Guedes, Negi Calixto, Sydney Zappa, Adolpho Pereira, Oto Sponholz, Silva Wolff, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Wilson Reback, Troiano Neto, Martins Ricci, Altair Patitucci, Tadeu Costa e Accácio Cambi.

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETARIAS

Lei n.º 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
 Resolução n.º 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	50,00 VRC	R\$	2.60
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,00 VRC	R\$	2.60
III - Mandado de Segurança.....	50,00 VRC	R\$	2.60
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo.....	25,00 VRC	R\$	1.30
máximo.....	100,00 VRC	R\$	5.20
V - Deserção.....	50,00 VRC	R\$	2.60
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha.....	4,00 VRC	R\$	0.21
b) - por folha que exceder.....	2,00 VRC	R\$	0.10
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença.....	30,00 VRC	R\$	1.56

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETÁRIOS

	VRC	(R\$)	CPC
I - Certidões:			
a) - Pela primeira folha.....	3,00	0.16	VIDE NOTA
b) - Por folha que exceder.....	1,00	0.05	-0- 0.00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito.....	15,00	0.78	VIDE NOTA
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou andamento na Secretaria ...	0,50	0.03	-0- 0.00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelo atos praticados é de 6%, conforme Lei n.º 10.546/93.

OBS: O Recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	VR	(R\$)	CPC
I - Certidões:			
a) - Pela primeira folha	2.00	0.10	VIDE NOTA
b) - Por folha que exceder	1.00	0.05	-0- 0.00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,50	0.03	-0- 0.00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelos atos praticados é de 6%, conforme Lei 10.546/93.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI
JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.		2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte		
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório	100,00	VR
Pela diligência de casamento fora de cartório	200,00	VR

OBS: Revogada a Instrução n. 01/89 do C.J.

OBS: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII
ASSOCIAÇÕES

	VR	(R\$)	CPC
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,00	0.05	
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,00	0.05	
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,00	0.05	
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,00	0.05	

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

	VR	(R\$)	CPC
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,00	7.80	VIDE NOTA 7
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1.000.00 VR R\$ 52.00	100,00	5.20	-0- 0.00
acima de 1.000.00 VR (R\$ 52.00) até 3.000.00 VR (R\$ 156.00)	200,00	10.40	-0- 0.00
acima de 3.000.00 VR (R\$ 156.00) ...	300,00	15.60	-0- 0.00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado

pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

	VR	(R\$)	VR	(R\$)	CPC
	8,400,00	436.80	400,00	20.80	VIDE NOTA 7
	12,600,00	655.20	600,00	31.20	"
	16,800,00	873.60	700,00	36.40	"
	21,000,00	1,092.00	800,00	41.60	"
	25,200,00	1,310.40	1,100,00	57.20	"
	29,400,00	1,528.80	1,250,00	65.00	"
	33,600,00	1,747.20	1,500,00	78.00	"
	37,800,00	1,965.60	1,700,00	88.40	"
	42,000,00	2,184.00	1,900,00	98.80	"
	46,200,00	2,402.40	2,100,00	109.20	"
	50,400,00	2,620.80	2,300,00	119.60	"
	54,600,00	2,839.20	2,500,00	130.00	"
	58,800,00	3,057.60	2,700,00	140.40	"
	63,000,00	3,276.00	2,800,00	145.60	"
	67,200,00	3,494.40	2,900,00	150.80	"
	71,400,00	3,712.80	3,100,00	161.20	"
	75,600,00	3,931.20	3,200,00	166.40	"
	79,800,00	4,149.60	3,300,00	171.60	VIDE NOTA 7
	84,000,00	4,368.00	3,400,00	176.80	"
	88,200,00	4,586.40	3,500,00	182.00	"
	92,400,00	4,804.80	3,700,00	192.40	"
	96,600,00	5,023.20	3,900,00	202.80	"
	100,800,00	5,241.60	4,100,00	213.20	"
	105,000,00	5,460.00	4,300,00	223.60	"
	109,200,00	5,678.40	4,500,00	234.00	"
	113,400,00	5,896.80	4,700,00	244.40	"
	117,600,00	6,115.20	4,900,00	254.80	"
	121,800,00	6,333.60	5,100,00	265.20	"

OBS. 1 - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	VR	(R\$)	CPC
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,00	0.10	-0- 0.00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	15,00	0.78	-0- 0.00
por folha que exceder	3,00	0.16	-0- 0.00
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2,00	0.10	-0- 0.00
VII - Cartas Precatórias:			
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	250,00	13.00	-0- 0.00
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.			

	VR	(R\$)	CPC
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			VIDE NOTA 7

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,00	0.31	-0- 0.00
por folha que exceder	3,00	0.16	-0- 0.00
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,00	8.32	-0- 0.00
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,00	2.60	-0- 0.00
X - Separação consensual:			
a) - não havendo bens a inventariar.....	600,00	31.20	VIDE NOTA 7
b) - havendo bens a inventariar.....			

riar, pela homologação da partilha 100% das custas previstas no item III

VIDE NOTA 7

XI - Divórcio:				
a) - consensual, sem bens a inventariar	600,00	31.20	VIDE NOTA 7	
b) - conversões, sem bens a inventariar	600,00	31.20	VIDE NOTA 7	
c) - havendo bens a inventariar, 100% das custas previstas no item III.....			VIDE NOTA 7	

VIDE NOTA 7

CPC

	URC	(R\$)		
XII - Diligência e condução - cada	10,00	0.52	-0-	0.00
XIII - Desentranhamento por documento	2,00	0.10	-0-	0.00
XIV - Falências e Concordatas:				
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			VIDE NOTA 7	
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			VIDE NOTA 7	
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX	50,00	2.60	VIDE NOTA 7	VIDE NOTA 7
d) - impugnação de crédito	20,00	1.04	VIDE NOTA 7	
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	200,00	10.40	VIDE NOTA 7	VIDE NOTA 7
XV - Mandados de Segurança:				
a) - sem valor determinado ou inestimável.....	200,00	10.40	VIDE NOTA 7	
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,00	10.40	VIDE NOTA 7	

URC (R\$) CPC

XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:				
primeira folha	5,00	0.26	VIDE NOTA 7	
por folha que exceder mais diligências, condução e porte postal, quando houver.	2,00	0.10	-0-	0.00

XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpeleções	150,00	7.80	VIDE NOTA 7	
--	--------	------	-------------	--

XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:				
a) - sem valor declarado	1.000,00	52.00	VIDE NOTA 7	
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestações: metade das custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7	
c) - com valor declarado, quando comportarem contestações: as custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7	

XIX - Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.				
--	--	--	--	--

URC	(R\$)	URC	(R\$)	Ao CPC
8,400,00	436.80	1,000,00	52.00	VIDE NOTA 7
12,600,00	655.20	1,200,00	62.40	"
16,800,00	873.60	1,400,00	72.80	"
21,000,00	1,092.00	1,500,00	78.00	"
25,200,00	1,310.40	1,700,00	88.40	"
29,400,00	1,528.80	1,800,00	93.60	"
33,600,00	1,747.20	1,900,00	98.80	"
37,800,00	1,965.60	2,100,00	109.20	"
42,000,00	2,184.00	2,300,00	119.60	"
46,200,00	2,402.40	2,500,00	130.00	"
50,400,00	2,620.80	2,700,00	140.40	"
54,600,00	2,839.20	2,900,00	150.80	"
58,800,00	3,175.20	3,000,00	156.00	VIDE NOTA 7
63,000,00	3,276.00	3,100,00	161.20	"
67,200,00	3,494.40	3,200,00	166.40	"
71,400,00	3,712.80	3,400,00	176.80	"
75,600,00	3,931.20	3,600,00	187.20	"
79,800,00	4,149.60	3,800,00	197.60	"
84,000,00	4,368.00	4,000,00	208.00	"
88,200,00	4,586.40	4,200,00	218.40	"
92,400,00	4,804.80	4,400,00	228.80	"
96,600,00	5,023.20	4,600,00	239.20	"
100,800,00	5,241.60	4,800,00	249.60	"
105,000,00	5,470.40	5,000,00	260.00	"
109,600,00	5,699.20	5,200,00	270.40	"

NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigioso.
 NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluído as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais (que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

NOTA 7 O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final, observada a isenção outorgada à Vara da Infância e Juventude (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

	URC	(R\$)		CPC
XX - Recursos e Exceções:				
a) - em autos apartados	100,00	5.20	VIDE NOTA 7	
b) - nos próprios autos, cada um	40,00	2.08	VIDE NOTA 7	
XXI - Restauração de autos:				
As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato				VIDE NOTA 7
XXII - Pela autuação do processo em geral	5,00	0.26	-0-	0.00

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÕES DO CRIME

	URC	(R\$)
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falência; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança	100,00 120,00	5.20 6.24
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,00	10.40
III - Processos em espécie:		
a) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,00	10.40
b) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:		
1º - Até a pronúncia, inclusive	100,00	5.20
2º - Da pronúncia até o julgamento	100,00	5.20
c) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código .	160,00	8.32
IV - Recursos:		
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	200,00	10.40
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juri	200,00	10.40
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,00	3.12
VI - Certidões:		
primeira folha	15,00	0.78
por folha que exceder	3,00	0.16
VII - Buscas:		
cada 10 (dez) anos ou fração	2,00	0.10

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei 10.546/93.

TABELA XI
ATOS DOS TABELIZES

	VRC	(R\$)	CPC	
I - Reconhecimento de Firmas:				
a) - cada uma (1)	10,00	0.52	-0-	0.00
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,00	0.10	-0-	0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,00	0.26	-0-	0.00
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.				
III - Procurações (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,00	1.56	-0-	0.00
a) - Ad-Judícia	60,00	3.12	-0-	0.00
b) - outras	250,00	13.00	-0-	0.00
c) - por outorgante ou outorgado que acrescer	10,00	0.52	-0-	0.00
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				
IV - Escrituras (incluído o traslado) - sem valor declarado	140,00	7.28	VIDE NOTA 4	
	VRC	(R\$)	VRC	(R\$)
26,000,00	1,352.00	585.00	30.42	VIDE NOTA 4
36,000,00	1,872.00	810.00	42.12	"
46,000,00	2,392.00	1,035.00	53.82	"
56,000,00	2,912.00	1,260.00	65.52	"
66,000,00	3,432.00	1,485.00	77.22	"
76,000,00	3,952.00	1,710.00	88.92	"
86,000,00	4,472.00	1,935.00	100.62	"
96,000,00	4,992.00	2,160.00	112.32	"
106,000,00	5,512.00	2,385.00	124.02	"
116,000,00	6,032.00	2,610.00	135.72	"
126,000,00	6,552.00	2,835.00	147.42	"
136,000,00	7,072.00	3,060.00	159.12	"
146,000,00	7,592.00	3,285.00	170.82	"
156,000,00	8,112.00	3,510.00	182.52	"
166,000,00	8,632.00	3,735.00	194.22	"
176,000,00	9,152.00	3,960.00	205.92	"
186,000,00	9,672.00	4,185.00	217.62	"
196,000,00	10,192.00	4,410.00	229.32	"

OBS.: Esta Tabela não é progressiva.

	VRC	(R\$)	CPC	
V - Testamentos:				
a) - Público	500,00	26.00	VIDE NOTA 4	
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,00	15.60	VIDE NOTA 4	
c) - Revogação	140,00	7.28	VIDE NOTA 4	
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,00	52.00	VIDE NOTA 4	
por unidade, mais	40,00	2.08	VIDE NOTA 4	
VII - Certidões:				
a) - Procurações	30,00	1.56	-0-	0.00
b) - de escritura - primeira folha	30,00	1.56	-0-	0.00
- por página que acrescer ..	9,00	0.47	-0-	0.00
VIII - Pública forma:				
a) - primeira folha	46,00	2.39	-0-	0.00
b) - por página que acrescer ..	30,00	1.56	-0-	0.00
IX - Buscas:				
por dez (10) anos ou fração	6,00	0.31	-0-	0.00
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:				
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;				
b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRC	(R\$)	CPC	
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,00	6.24	-0-	0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,00	6.24	-0-	0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:				
a) - em breve relatório	50,00	2.60	-0-	0.00
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,00	3.38	-0-	0.00
por folha que exceder	15,00	0.78	-0-	0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,00	0.52	-0-	0.00
III - habilitação para casamento	800,00	41.60	VIDE NOTA 4	
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,00	3.64	-0-	0.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	1,100,00	57.20	-0-	0.00
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,00	2.60	-0-	0.00
NOTA 1 - é vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.				
NOTA 2 - é vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.				
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.				
a) - independente de despacho Judicial	150,00	7.80	VIDE NOTA 4	
b) - mediante despacho Judicial	200,00	10.40	VIDE NOTA 4	
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,00	3.64	-0-	0.00
VI - Inscrição de casamento religioso	200,00	10.40	-0-	0.00
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,00	7.80	-0-	0.00
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,00	8.84	-0-	0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRC	(R\$)	CPC	
I - Arquivamento de qualquer documento	7,00	0.36	-0-	0.00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):				
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação				

	ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....	60,00	3.12	VIDE NOTA 6	
b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,00	4.16	VIDE NOTA 6	
c)	- de liberação total de garantia hipotecária.....	100,00	5.20	VIDE NOTA 6	
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.....			VIDE NOTA 6	
e)	- de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.				
III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	3,00	0.16	-0-	0.00
IV	- Certidões:				
a)	- de registro ou ônus real ..	20,00	1.04	-0-	0.00
b)	- negativa de propriedade ..	20,00	1.04	-0-	0.00

NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 VRC (R\$ 0.05) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 VRC R\$ 0.10) por registro que exceder.

- Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).

- VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:
 - a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;
 - b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII

- VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V:
 - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo, os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	URC	(R\$)	CPC
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3.....	60,00	3.12	VIDE NOTA 6
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2.....	20,00	1.04	-0- 0.00
IX - Incorporação e Condomínio:			CPC
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").....	URC	(R\$)	VIDE NOTA 6
b) - Registro de instituição de condomínio.....	200,00	10.40	VIDE NOTA 6
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias.....	200,00	10.40	VIDE NOTAS 6
X - Registro de Loteamentos:			
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,00	0.52	VIDE NOTA 6
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,00	2.08	-0- 0.00

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de 200,00 10.40 VIDE NOTA 6

- XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n.

	58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:				
a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,00	2.08	-0-	0.00
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.				

NOTA Os valores previstos neste ítem serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão.....	30,00	1.56	VIDE NOTA 6	
			CPC	
			URC (R\$)	
XIII - Registro de Títulos (inclu sive buscas, matrícula e certidão):				
- Sem valor declarado	150,00	7.80	VIDE NOTA 6	

	URC	(R\$)	URC	(R\$)	Ao CPC
Até 26,000,00		1,352.00	585,00	30.42	VIDE NOTA 6
36,000,00		1,872.00	810,00	42.12	"
46,000,00		2,392.00	1,035,00	53.82	"
56,000,00		2,912.00	1,260,00	65.52	"
66,000,00		3,432.00	1,485,00	77.22	"
76,000,00		3,952.00	1,710,00	88.92	"
86,000,00		4,472.00	1,935,00	100.62	"
96,000,00		4,992.00	2,160,00	112.32	"
106,000,00		5,512.00	2,385,00	124.02	"
116,000,00		6,032.00	2,610,00	135.72	"
126,000,00		6,552.00	2,835,00	147.42	"
136,000,00		7,072.00	3,060,00	159.12	"
146,000,00		7,592.00	3,285,00	170.82	"
156,000,00		8,112.00	3,510,00	182.52	"
166,000,00		8,632.00	3,652,00	189.90	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

					CPC
			URC	(R\$)	
XIV - Prenotação do título no protocolo.....			10,00	0.52	-0- 0.00
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a meta-de das custas previstas neste regimento (item V) ..					VIDE NOTA 6

OBS.: Ver nota 3

- XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

					CPC
			URC	(R\$)	
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.....					VIDE NOTA 6

- XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:
 - a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. VIDE NOTA 6
 - b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais..... VIDE NOTA 6

- XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação .. VIDE NOTA 6

- a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

- b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:
 - imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)
 - mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"
 - mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

	URC	(R\$)	CPC
(X) - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60,00	3.12	VIDE NOTA 6

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei nº 8.178/91, Art. 21: 1ª região - 2ª sub-região: R\$ 5.54 e 1ª sub-região R\$ 6.05.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

NOTA 6 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

- I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

	URC	(R\$)	URC	(R\$)	Ao CPC
	4,000,00	208,00	60,00	3,12	VIDE NOTA 3
	8,000,00	416,00	120,00	6,24	"
	12,000,00	624,00	180,00	9,36	"
	16,000,00	832,00	240,00	12,48	"
	20,000,00	1,040,00	300,00	15,60	"
	24,000,00	1,248,00	360,00	18,72	"
	28,000,00	1,456,00	420,00	21,84	"
	32,000,00	1,664,00	480,00	24,96	"
	36,000,00	1,872,00	540,00	28,08	"
	40,000,00	2,080,00	600,00	31,20	"
	44,000,00	2,288,00	660,00	34,32	"
	48,000,00	2,496,00	720,00	37,44	"
	52,000,00	2,704,00	780,00	40,56	"
	56,000,00	2,912,00	840,00	43,68	"

OBS: - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(R\$)	CPC
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	60,00	3.12	VIDE NOTA 3
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180,00	9.36	VIDE NOTA 3
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano	80,00	4.16	VIDE NOTA 3
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150,00	7.80	VIDE NOTA 3
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	150,00	7.80	VIDE NOTA 3

- V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento 100,00 5.20 VIDE NOTA 3
- VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:

	URC	(R\$)	URC	(R\$)	Ao CPC
	4,000,00	208,00	60,00	3,12	VIDE NOTA 3
	8,000,00	416,00	120,00	6,24	"
	12,000,00	624,00	180,00	9,36	"
	16,000,00	832,00	240,00	12,48	"
	20,000,00	1,040,00	300,00	15,60	"
	24,000,00	1,248,00	360,00	18,72	"
	28,000,00	1,456,00	420,00	21,84	"
	32,000,00	1,664,00	480,00	24,96	"
	36,000,00	1,872,00	540,00	28,08	"
	40,000,00	2,080,00	600,00	31,20	"
	44,000,00	2,288,00	660,00	34,32	"
	48,000,00	2,496,00	720,00	37,44	"
	52,000,00	2,704,00	780,00	40,56	"
	56,000,00	2,912,00	840,00	43,68	"

OBS: - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(R\$)	CPC
VII - Certidões e Buscas:			
a) - Certidões	25,00	1.30	-0- 0.00
- por página que crescer ..	10,00	0.52	-0- 0.00
b) - buscas por dez (10) anos ou fração	3,00	0.16	-0- 0.00

	URC	(R\$)	CPC
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,00	0.16	-0- 0.00

	URC	(R\$)	CPC
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,00	0.16	-0- 0.00

	URC	(R\$)	CPC
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm	25,00	1.30	-0- 0.00
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	60,00	3.12	-0- 0.00
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,00	3.64	-0- 0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

NOTA 3 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	URC	(R\$)	URC	(R\$)	CPC
I - Anotação ou protesto					
até 1,000,00	52,00	15,00	0,78	VIDE NOTA	
" 2,000,00	104,00	30,00	1,56	"	
" 3,000,00	156,00	45,00	2,34	"	
" 4,000,00	208,00	60,00	3,12	"	
" 6,000,00	312,00	90,00	4,68	"	
" 8,000,00	416,00	120,00	6,24	"	
" 12,000,00	624,00	180,00	9,36	"	
" 16,000,00	832,00	240,00	12,48	"	
" 24,000,00	1,248,00	360,00	18,72	"	
" 32,000,00	1,664,00	480,00	24,96	"	
" 40,000,00	2,080,00	530,00	27,56	"	
" 48,000,00	2,496,00	580,00	30,16	"	
" 56,000,00	2,912,00	630,00	32,76	"	
" 64,000,00	3,328,00	680,00	35,36	"	

OBS: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação:	80,00	4.16	VIDE NOTA
III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.			

	URC	(RS)	CPC	
IV - Certidões:				
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	15,00	0.78	-0-	0.00
b) - relatório breve (por ato).	5,00	0.26	-0-	0.00
V - Buscas: por dez anos ou fração	3,00	0.16	-0-	0.00
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	0.03	-0-	0.00

NOTAS: - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	URC	(RS)	CPC	
I - Conta de qualquer natureza	40,00	2.08	VIDE NOTA	
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2,00	0.10	-0-	0.00
III - Cálculo de liquidação de sentença	100,00	5.20	-0-	0.00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	50,00	2.60	-0-	0.00
IV - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título de dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,00	0.10	-0-	0.00
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,00	1.56	-0-	0.00
VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor				
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....				

OBS: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

NOTA: O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

DOS PARTIDORES.

	URC (RS)	CPC	
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito		VIDE NOTA 2	
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I		-0-	0.00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....		-0-	0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA 1 - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

NOTA 2 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados

é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

IV - Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.				
V - Certidões: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.				

DOS DISTRIBUIDORES.

	URC	(RS)	CPC	
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	70,00	3.64	VIDE NOTA 5	
II - Distribuição para o foro extrajudicial.				
a) Títulos e Documentos	55,00	2.84	VIDE NOTA 5	
b) Outras	35,00	1.82	VIDE NOTA 5	
III - Averbação a margem da Distribuição	15,00	0.78	-0-	0.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	15,00	0.78	-0-	0.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	15,00	0.78	-0-	0.00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:				
a) - primeira folha	40,00	2.08	-0-	0.00
b) - por folha que exceder	7,00	0.36	-0-	0.00

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 40,00 URC (RS 2.50)	2%	-0-
II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 URC (RS 6.24)	2%	-0-
III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 URC (RS 6.24).....	4%	-0-
IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,00 URC (RS 6.24)	2%	-0-

V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10X	-0-
VI	- Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-

NOTA 4- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4X, 5X e 6X, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....		CPC	
			VIDE NOTA 5	
VIII	- Pela guarda de bens:			
a)	- veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, im portância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5X	-0-	0,00
b)	- Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, im portância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1X	-0-	0,00
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			

I	- Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,00	(R\$)	5.20
II	- Citacões, Intimações ou Notificações, por pessoa ... - Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	20,00		1.04
		8,00		0.42
III	- Contra-fé por pessoa	4,00		0.21
IV	- Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,00		1.04
V	- Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Forum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei nº 7.567/82).			

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras, penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4X, 5X e 6X, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

I	- Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50,00 VRC (R\$ 2,60) ou fração. VRC - emolumento máximo	5,00	0.26	VIDE NOTA 4
		500,00	26,00	VIDE NOTA 4
II	- Avaliação de imóveis e outros bens:			

	URC	(R\$)	URC	(R\$)	CPC
Até 5.000,00		260,00	150,00	7,80	VIDE NOTA 4
" 10.000,00		520,00	200,00	10,40	"
" 50.000,00		2.600,00	270,00	14,04	"
" 100.000,00		5.200,00	400,00	20,80	"
" 150.000,00		7.800,00	470,00	24,44	"
" 200.000,00		10.400,00	540,00	28,08	"
" 250.000,00		13.000,00	670,00	34,84	"
" 300.000,00		15.600,00	800,00	41,60	"
" 350.000,00		18.200,00	930,00	48,36	"
" 400.000,00		20.800,00	1.060,00	55,12	"
" 450.000,00		23.400,00	1.190,00	61,88	"
" 500.000,00		26.000,00	1.320,00	68,64	"

NOTA 1 - é vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - Quando tratar-se de imóveis numa mesma edificação ou contíguos, as custas serão cobradas pela forma abaixo:
a) Pela primeira unidade: custas integrais.
b) Pelas demais unidades: 25% (vinte e cinco por cento) das custas integrais até o máximo de 2.600,00 VRC (R\$ 135,20)

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência.
Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

I	- Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.			
II	- Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		URC	(R\$)
a)	- efetuado em audiência	10,00		0.52
b)	- efetuado fora de audiência	12,00		0.62
III	- Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 300,00 (R\$ 15,60)		2X	

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

I	- Arbitramento:		URC	(R\$)
a)	- de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,00		1.04
b)	- de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,00		1.04
II	- Corpo de delito:			
a)	- quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,00		2.08
b)	- quando não depender desses			

EXAMES	20,00	1.04
III - Exames:		
a) - de sanidade	40,00	2.08
b) - de sanidade mental, arbítrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,00 VRC (R\$ 0.52) até 80,00 VRC (R\$ 4.16)		
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,00	6.24
d) - radioscópico, a arbítrio do Juiz, de 10,00 VRC (R\$ 0.52) até 80,00 VRC (R\$ 4.16)		
e) - radiográfico, a arbítrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0.26) até 40,00 VRC (R\$ 2.08)		
f) - de escrituração mercantil, a arbítrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0.26) até 40,00 VRC (R\$ 2.08)		
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbítrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0.26) até 50,00 VRC (R\$ 2.60)		
h) - não especificados neste número	20,00	1.04

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 1/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 23140/94, resolve:

DESIGNAR

JEANETTE MARIA NOWOTNY DE LIMA, matricula n. 5055, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir LUIZ EDUARDO STAUT, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

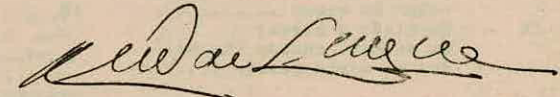
PORTARIA N. 2/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 23198/94, resolve:

DESIGNAR

GRAZIELA PINTO MAIA, matricula n. 5214, Assessor Jurídico classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

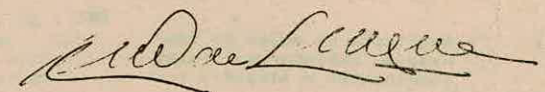
PORTARIA N. 3/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 23315/94, resolve:

DESIGNAR

SCHEILLA DE LARA MARCAL, matricula n. 369, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, para substituir SUELI DO RÓCIO DE CARVALHO ADRIANO, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

PORTARIA N. 4/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 23321/94, resolve:

DESIGNAR

EDERSON ALVES, matricula n. 5469, funcionário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para substituir MARIA DE LOURDES DA

SILVA ROCHA, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

P O R T A R I A N. 5/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 33/95, resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir desta data, ROMAR TEIXEIRA NOGUEIRA, matrícula n. 5387, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

P O R T A R I A N. 6/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 33/95, resolve:

LOUVAR

ROMAR TEIXEIRA NOGUEIRA, pela forma com que se houve durante o período em que exerceu o cargo de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, deste Tribunal, onde demonstrou, ao lado de exemplar senso de responsabilidade, excepcional eficiência no desempenho de suas funções.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

P O R T A R I A N. 7/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3/95, resolve:

DESIGNAR

CARLOS ALBERTO PEDROSO, matrícula n. 138, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, para substituir ALVINA ROSA DE AZEVEDO MARTINI, nas funções de chefe da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

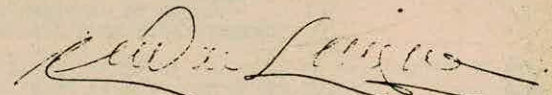
P O R T A R I A N. 8/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 23157/94, resolve:

DESIGNAR

os funcionários JEAN SIDNEY TREVISAN, NEY RAMOS e OSMAR ANTONIO BURATO, para, sob a presidência do primeiro, integrem comissão para exame e elaboração de laudo de inservibilidade do material arrolado.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

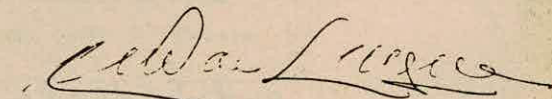
P O R T A R I A N. 9/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 23068/94, resolve:

DESIGNAR

MARCO AURELIO ASSEF, matrícula n. 5424, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir ROSANGELA PITELLA MEGER, nas funções de chefe do Serviço de Atendimento ao Público, da Divisão de Informações, do Departamento Judiciário, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 1/95

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 23139/94, resolve:

C O N C E D E R

a WILMARI JOSETE DOS SANTOS, matrícula n. 5413, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 26, com base no artigo 221, parágrafo 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 2/95

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 23138/94, resolve:

C O N C E D E R

a SONIA MARIA COSTA DE ARRUDA, matrícula n. 5215, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 28, com base no artigo 221, parágrafo 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 3/95

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 23323/94, resolve:

T R A N S F E R I R

as férias legais alusivas ao presente exercício, de MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, matrícula n. 5453, Agente de Serviços Gerais nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro, pela Ordem de Serviço n. 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 4/95

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 7/95, resolve:

T R A N S F E R I R

as férias legais alusivas ao presente exercício, de GILMAR MONTEIRO LOPES, matrícula n. 5320, Agente de Conservação nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro, pela Ordem de Serviço n. 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 5/95

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 8/95, resolve:

C O N C E D E R

a JOANICE LEITE GARBIN, matrícula n. 340, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir desta data.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 6/95

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 6/95, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de CRISTIANE NIEMIETZ, matrícula n. 5282, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro, pela Ordem de Serviço n. 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 7/95

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15/95, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de YOLANDA NAME, matrícula n. 165, Técnico Administrativo nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro, pela Ordem de Serviço n. 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 2 de janeiro de 1995.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 8/95

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 42/95, resolve:

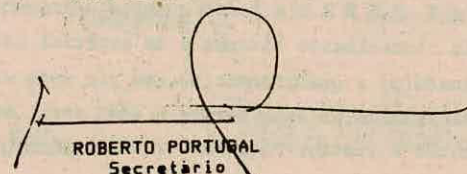
I - TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de FORTUNATO LUCIANO, LAURO GONCALVES CARNEIRO, ALMERINDO JOSE PEREIRA e CARLOS EDUARDO BERTINATO, todos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro, pela Ordem de Serviço n. 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

II - CONCEDER

férias legais alusivas a 1994 a LAURO GONCALVES CARNEIRO e ALMERINDO JOSE PEREIRA, asseguradas pelas Ordens de Serviço ns. 187/94 e 188/94, respectivamente, a partir do último dia 2.

Curitiba, 3 de janeiro de 1995.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 12/94 NO. RELACAO: 01

PROTOCOLO N. : 21457/94
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ JOSE WANDERLEY RESENDE
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 05/12/94
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 21489/94
INTERESSADO : ROBERTO PORTUGAL
ASSUNTO : REQUER FERIAS
DATA : 05/12/94
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 21575/94
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 05/12/94
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE MARCIA ROSANDA DE CAMARGO PARA EXERCER, EM SUBSTITUICAO, A CHEFIA DA SECAO DA TERCEIRA CAMARA CRIMINAL E GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

PROTOCOLO N. : 21546/94
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 06/12/94
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 21613/94
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ HELIO ENDR ENGELHARDT
ASSUNTO : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
DATA : 06/12/94
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 21629/94
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ MUNIR KARAM
ASSUNTO : INTERRUPCAO DE LICENCA ESPECIAL
DATA : 06/12/94
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 21630/94
INTERESSADO : SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALCADA
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 06/12/94
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE ROSANA DIAS VIEIRA PARA EXERCER, EM SUBSTITUICAO, A ASSESSORIA DE GABINETE DO SECRETARIO.

PROTOCOLO N. : 21678/94
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA
ASSUNTO : FERIAS - 1o. PERIODO DE 1995
DATA : 06/12/94
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 21794/94
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 09/12/94
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 21825/94
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO : COMUNICA EXISTENCIA DE CARGO VAGO DE AGENTE DE SERVICOS GERAIS NIVEL 11
DATA : 12/12/94
DESPACHO : DEFIRO NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 21887/94
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIOS PARA SUBSTITUICAO
DATA : 12/12/94
DESPACHO : ACOLHO AS INDICACOES. LAVRE-SE PORTARIAS.

PROTOCOLO N. : 21888/94
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ CELSO ROTOLI DE MACEDO
ASSUNTO : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
DATA : 12/12/94
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 21894/94
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ GIL TROTTA TELLES
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 12/12/94
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTÓCOLO N. : 22093/94
 INTERESSADO : COORDENADORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
 ASSUNTO : INDICA FUNCIONÁRIO PARA SUBSTITUIÇÃO
 DATA : 14/12/94
 DESPACHO : ACOLHO A INDICAÇÃO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SUELY FERREIRA DA SILVA PARA EXERCER, EM SUBSTITUIÇÃO, A COORDENAÇÃO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO.

PROTÓCOLO N. : 22376/94
 INTERESSADO : EDERSON ALVES
 ASSUNTO : EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO
 DATA : 20/12/94
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTÓCOLO N. : 22498/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
 ASSUNTO : INDICA ASSESSOR JUDICIÁRIO
 DATA : 20/12/94
 DESPACHO : ACOLHO A INDICAÇÃO. LAVRE-SE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FRANCISCO BORBA FORTES DE SA, PARA EXERCER O CARGO, EM COMISSÃO, DE ASSESSOR JUDICIÁRIO SIMBOLO DAS-4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL. AUTORIZO A CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 172, INCISOS III E VIII, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70, NOS PERCENTUAIS DEFERIDOS NOS PROTOCOLADOS SOB N. 5585/92 E 9284/92.

PROTÓCOLO N. : 22509/94
 INTERESSADO : PRESIDENTE DA TELEPAR
 ASSUNTO : SOLICITA PERMANÊNCIA DE FUNCIONÁRIO A DISPOSICÃO
 DATA : 20/12/94
 DESPACHO : ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTÓCOLO N. : 22557/94
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES
 ASSUNTO : REQUER DIAS RESTANTES DE LICENÇA ESPECIAL
 DATA : 21/12/94
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTÓCOLO N. : 21483/94
 INTERESSADO : ENOCH DUARTE DINIZ DA COSTA
 ASSUNTO : CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
 DATA : 26/12/94
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTÓCOLO N. : 22851/94
 INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 ASSUNTO : INDICA FUNCIONÁRIO PARA SUBSTITUIÇÃO
 DATA : 26/12/94
 DESPACHO : ACOLHO A INDICAÇÃO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERGIO LUIZ RAMON PARA EXERCER, EM SUBSTITUIÇÃO, A CHEFIA DO SERVIÇO DE PAUTAS, REGISTRO DE ACORDOS E PUBLICAÇÕES DA 4ª. CAMARA CRIMINAL.

EDITAIS JUDICIAIS COMARCA DE CURITIBA

JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO A AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - EDIFÍCIO MONTEPAR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CARLOS ALVES DE CAMARGO E ANTONIO CARLOS ALVES DE CAMARGO, BEM COMO DE SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O IRAJA PRESTES MATTAR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTE JUÍZO E CARTÓRIO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 12.048, em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado CARLOS ALVES DE CAMARGO e OUTROS, que pelo presente CITA os executados, para que em 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito referente a IPPTU do ano de 1.992 da ind. fiscal nº. 43.100.010.000-5, cert.exec. nº. 12.901/94, no valor de R\$1.075,11 (hum mil, setenta e cinco reais e onze centavos), válido na presente data, ou ofereçam bens à penhora tantos quanto bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais. Ficando desde logo INTIMADOS os Executados bem como suas esposas, se casados forem, do ARRESTO realizado sobre o imóvel objeto da Execução e da sua CONVERSÃO automática em penhora, caso não efetuem o pagamento da dívida, podendo oferecerem embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da conversão. Caso não o façam, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA - Escrivão que o fiz datilografar e subscrevi.

IRAJA PRESTES MATTAR
 Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, - COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR ABRAHAM LINCOLN MEBHEB CALIXTO, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 815/93, foi nomeada LEONOR FLORENSKI DE ALMEIDA curadora de MARILDA STADLER, por ser a mesma incapaz de reger sua pessoa e bens, através de sentença de fls. 36 a 38, que transitou em julgado e para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). E eu João Luiz Barbosa dos Santos (João Luiz Barbosa dos Santos) E. Juramentado o fiz datilografar e subscrevi.-

ABRAHAM LINCOLN MEBHEB CALIXTO
 Juiz de Direito.

G.-P.7520

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

- JUSTIÇA GRATUITA -

EDITAL COM O PRAZO DE 20 dias PARA CITAÇÃO DE JOSE TARCIZO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, filho de Sebastião Gonçalves de Almeida e de Herminia Lima de Almeida.

O Exmo. Sr. Dr. ERNANI MENDES SILVA, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma de Lei, etc...

FAZ SABER a quem o Conhecimento deste haja de pertencer, especialmente JOSE TARCIZO DE ALMEIDA; que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos sob nº002337/94 de DIVÓRCIO JUDICIAL; em que é requerente: CLEUZA MACHADO DE ALMEIDA; e requerido: JOSE TARCIZO DE ALMEIDA; tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: que a requerente é casada com o requerido, sob o regime de comunhão total de bens, desde 12.09.73; que desta união tiveram duas filhas; que o casal encontra-se separado de fato há aproximadamente 12 anos; que não possui bens a serem partilhados; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DESPACHO: 1 - Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 3 - Cito-se. Edital com o prazo de vinte (20) dias. Em, 16.12.94. (A) ERNANI MENDES SILVA, Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO DE JOSE TARCIZO DE ALMEIDA.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 21 de dezembro de 1.994.

Eu João Grein Bortolon, João Grein Bortolon, Escrivão datilografar e subscrevi.

G.-P.8644

JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(S) RÉU(S) ANTONIO BITTENCOURT FRANCO NETO- AP. 94.2219-0 COM O PRAZO DE 90(noventa) dias

O DOUTOR TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou, dele conhecimento tiverem e em especial ao(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos a ação penal sob nº 94.2219-0 em que é autora a Justiça Pública e réu(s) ANTONIO BITTENCOURT